

Man

Proba

isto he q. não pode totalm. julgar-se comprehendida na  
 referida Lei de 16 de Janeiro de 1836 a hypothese de ser  
 comprado hum caso inutil, idêlto facto com dobrado cus-  
 to hum navio navegavel, sendo certo, q. demais offa<sup>ma</sup> Lei  
 alli fôr mitigada do modo q. ficou dito, accrescendo as con-  
 siderações constantes da indicada informação, edum<sup>to</sup>.  
 N. e Mag. Mandará o q. for servido. Proc. G.º de J.º em  
 28 de Maio de 1846 - Bonif. Proc. G.º de J.º = J.º  
 de Hon. e M.º For. de Lei.

Portaria de 15 de Janeiro de 1846  
 sobre os inclusos Offícios do Governador da  
 Província de S. Thomé e Príncipe  
 respectivos ao procedimento de João Maria de Sousa e Alm.<sup>do</sup>, e Jacinto Pereira Carneiro na Ilha do Príncipe em Fevereiro ultimo

30 Senhora — Mandou V. Mag.<sup>e</sup> em Port.<sup>a</sup> de 15 de Janeiro ultimo, que eu informasse com meu parecer acerca dos Offícios juntos a J.º da Província de S. Thomé e Príncipe, respectivos ao procedimento de João Maria de Sousa e Alm.<sup>do</sup>, e Jacinto Per.<sup>o</sup> Carneiro, na Ilha do Príncipe em Feb.<sup>o</sup> do anno passado, e especialmente em relação ao processo contra apr.<sup>o</sup> por essa occasião instaurado: e em addit<sup>to</sup> a esta Port.<sup>a</sup> houve V. Mag.<sup>e</sup> por bem mandar por outra de 22 d.º Abril do corrente anno que eu tambem informasse com meu parecer sobre a Representação tambem junta d'aquelle Cidadão em que reclama do Governo de V. Mag.<sup>e</sup> protecção contra as arbitrariedades

que dir para com elle praticadas pelo G.<sup>o</sup> da  
quella Provincia — Quanto ao reg.<sup>to</sup> de João  
16.<sup>o</sup> de Souza e Alind.<sup>o</sup> — Em. Fuz.<sup>o</sup> de 1845 acha  
vazio na bid.<sup>o</sup> de S. Antonio da Ilha do Principe  
donde é natural o indicado Cidadão de passa-  
gem da fid.<sup>o</sup> de S. Felippe de Benguella onde  
tem sua residencia para a Europa, e que  
rindo mandar sua correspondencia pelo  
Navio Francis Antelope — ahi fundado  
e proximo a largar para Louanda, encaregon  
selevar a bordo suas Cartas e dois escravos  
de Jacinto Pereira Carneiro, precedendo li-  
cencia d' Alfandega — Tendo se por em feito  
de volta na occasião em que os d.<sup>os</sup> Escravos  
a ião demandar em uma Canoa, volta-  
vão para terra quando foram apprehendi-  
das com a correspond.<sup>a</sup> de que eram porta-  
dores — Todos estes factos conueio ao pro-  
prio Officio do Governador, e ao ~~passaporto~~ <sup>passaporto</sup>  
original passado ao Supp.<sup>e</sup> quando sahio  
de Benguella — Nese mesmo dia serião  
4 p.<sup>as</sup> 8 horas da tarde dirigio-se o sr.  
Supp.<sup>e</sup> com seus uniformes Militares na  
qualid.<sup>e</sup> do Tenente Coronel de Voluntarios  
de Benguella de residencia do G.<sup>o</sup> da  
Provincia p.<sup>a</sup> reclamar os escravos, e  
a correspondencia apprehendida, fez sa-  
ber ao Sargento da guarda, e a um  
Cresado, o fim que ali o levava, e pediu  
q.<sup>e</sup> fossem constar ao Governador a neces-  
sidade de ser ouvido — Não foram atten-  
didas suas instancias, com o fundamento  
de se achar a essa hora recolhido em seu  
quarto o Governador — Não podendo

o requerente obter deferimento a suas re-  
 clamacoes, nem directam<sup>te</sup> do Gov.<sup>o</sup> nem  
 por intervencao do Secretario do Governo  
 ao qual tambem se dirigio, recorreu aques-  
 ta Cidadão ao protuto, que vem junto.  
 a seu requerimento — Não posso  
 duvida em acreditar, que na occasi-  
 ão em que se lhe denegou audiencia  
 empregasse o que aqui se expressa me-  
 nos temperadas, e offensivas ao Govern-  
 do d'aquella Provincia, concordarei  
 em que d'isso como toua ser considera-  
 das algumas de seu protuto, e' por um  
 certo, q.<sup>o</sup> um tal excessu nunca poderia  
 ser reputado como crime de Lesa Maj.<sup>o</sup>  
 e de Inconfidencia e de motim. com forza  
 armada, e como tal sujeito ás penas  
 da Ord. L. 5. H.<sup>o</sup> 7 e H.<sup>o</sup> 128 e 2, e do Decreto  
 de 17 d'Agosto de 1750 — Nunca poderia  
 ser tido senão como injuria verbal, mais  
 ou menos qualificada — Não acontecen  
 por um assim — Por Off.<sup>o</sup> do Gov. q.<sup>o</sup> vem junto  
 ao processo, e no qual de se logo se quali-  
 ficou este crime de attentatorio contra a  
 Suprema authorid.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>o</sup> se ordena  
 ao Ministerio Publico, que defenda a que-  
 relia, e se facto se deu sem proceder ao me-  
 e corpo de delicto, ou antes sendo este sub-  
 tituido pela propria participacao da parte  
 offendida, e procedendo se dizois ao com-  
 mario, teve afinal lugar o Supl.<sup>o</sup> do

qual o requerente em obsequencia das referi-  
das Leis foi promittido a prisão e  
livramento, sendo asnaprio G.<sup>o</sup> aque em  
off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 3 do App. da Letra A. declara  
que por este crime não tem lugar apian-  
ca !!! — Nouta c.<sup>ta</sup> viu-se o requerente  
forçado a vadis-se na Ilha do Principe no  
Brigue 1.<sup>a</sup> Guerra Franca — La Grenadier  
Foi então q.<sup>o</sup> o Gov.<sup>o</sup> d'aquella Provincia mand  
Que proceder ao Conselho de Investigaçã  
que vem junto a seus off.<sup>os</sup> pelo qual a falta  
e sabida do requerente foi qualificada como  
curiosa — E contra estes procedimentos  
que o Cidadão J. M. S. Mm.<sup>ra</sup> reclama do  
Governo de V. Mage.<sup>de</sup> remedio e proteccão, e  
em entend. Sr.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> V. Mage.<sup>de</sup> Ma deve dar  
O processo contra elle instaurado está cheio  
de injustiças, e nullidades, mas ainda q.<sup>o</sup>  
o não utrope V. Mage.<sup>de</sup> não podia deixar  
de deferir a seu requerimento — O Decreto de  
16 de Janeiro de 1837 estabeleceu na Prov.<sup>ia</sup>  
de S. Thomé e Principe uma Com.<sup>ta</sup> <sup>de Jud.</sup> com  
Juiz de Direito p.<sup>o</sup> julgar em 1.<sup>a</sup> Inst.<sup>a</sup> todas  
as causas civis e crimes, e determinou que  
para julgar estas ultimas em 2.<sup>a</sup> e ultima  
Instancia substituem as antigas Juntas  
de Justiça — Mas as Juntas nem te-  
em existido, nem hoje existem n'aquella  
Com.<sup>ta</sup> por suas especies e singulares  
circunstancias — E deoraõ os cidadãos  
d'aquella longiqua Provincia privados

dos recursos e meios de defera que a Lei con-  
cede a todos os Portuguezes. En entendendo que  
naõ — Parece-me que emboã extraordinaria Procha-  
rias circumstancias portanto para evitar  
questões de competencia, considerando ao  
mesmo tempo q<sup>o</sup> o Supp.<sup>e</sup> e<sup>o</sup> Senente Curra  
a irregularid.<sup>e</sup> com que o Gov.<sup>o</sup> fez o  
Juiz e Parte, e com que como Conc.  
de Guerra o taxou de desertor a pesar de  
ter sahido Com Passaporte e licença do  
Gov.<sup>o</sup> de Benguella, e em falta de Trib.<sup>al</sup>  
para conhecer os legitimos recursos, e em  
fim que naõ se tracta senão de algumas  
palavras proferidas na ausencia do que  
se diz offendido, e de graves incommodos e  
desperas que tem soffrido o inculcado offen-  
sor, que a maneira mais facil, e  
mais justa de acabar esta controvérsia  
é Signar se V. Mag.<sup>e</sup> indultando ou  
amnistando o Supp.<sup>e</sup> Ordenar, que se  
ponha perpetuo silencio em tão men-  
truo processo —

Em quanto ao Cidadão Jacinto  
Ber.<sup>o</sup> Carneiro —

Parece-me Senhora, que sobre este assum-  
pto, de si grave, naõ pode V. Mag.<sup>e</sup> tomar  
uma resolução acertada sem attenção  
informações — O que se reprehende dos  
documentos, com que o Governador  
da Prov.<sup>a</sup> de S. Thomé e Principe accom-  
panha seus Offícios, é que no mez de

Fevereiro de 1845, se considerou o Cidadão  
Jacinto Pereira Carneiro constituido na  
necessidade de abandonar sua Casa, esta-  
belecimento, e bens na Ilha do Principe p.  
ir buscar asilo em um País estrangeiro  
protestando nesta occasião contra as vio-  
lencias de que era victima — ~~Mostrando~~  
proteto que os principaes fundamentos  
delle foram — a ingerencia que o Gov.<sup>o</sup> toma-  
va para abitar ao andamento da Causa  
que o Autor do proteto promovia contra  
D. M.<sup>o</sup> Correa Salama For.<sup>o</sup>, em casa de  
quem vivia o Gov.<sup>o</sup> — O emprego da força  
armada na Casa da audiencia na occa-  
sião em que de tal Causa se tractou — e  
o aparato hostil e militar, que na Ci-  
dade se observava então p.<sup>a</sup> ameaçar a  
quelle Cidadão, e obrigar a desistir de  
suas pertencas judiciais — Dos proprios  
documentos juntos pelo G.<sup>o</sup> da Prov.<sup>a</sup> a  
seus Offiis alguma coisa se prova da  
reputação destes factos, q.<sup>o</sup> serviram de fun-  
damento àquelle proteto, por que se vi  
que tendo requerido ao Gov.<sup>o</sup> D. M.<sup>o</sup> Corr.  
Salama para que mandasse sobreentar  
naquelle processo este requerimento com  
a resposta do Ministerio Publico se envia-  
va ao Juiz de Direito substituto p.<sup>a</sup> tomar  
na devida consideração — prova se que  
sem honra ou reclamação do Juiz, se man-  
dava nesta occasião collocar força armada

na Casa da Audiencia — e que na Cid.<sup>a</sup> Proba  
 se mandoura entao reunir extraordinaria  
 mente o Reg.<sup>to</sup> de Milicias — Mas a estes fa-  
 ctos da Governador uma causa differente.  
 E' pois manifesto que se carecem de outras  
 informacoes para tomar sobre o assumpto  
 tao grave uma resolucao definitiva.  
 Do autor do protesto, o Cidadão Jacinto  
 Per.<sup>o</sup> Carneiro nenhum requerimento ap-  
 parece entre os documentos que V. Mag.<sup>e</sup>  
 se dignou enviar-me, e por isso nenhuma  
 duvida tenho em proprio a V. Mag.<sup>e</sup>  
 que sobre este neg.<sup>o</sup> se mandem tomar in-  
 formacoes por pessoas insuspeitas, e se  
 se paxoneadas — Dou por em esta ja  
 dizer a V. Mag.<sup>e</sup> que me parece pouco  
 proveitosa aos interesses daquelle Prov.<sup>a</sup>  
 que tanto corra de protectao e favor a  
 memoria menor prudente e circumspe-  
 cta com que dali se afugentao Cidadãos  
 abastados e industriosos e que muito po-  
 deria contribuir para a prosperidade desta  
 parte da Monarchia — Os proprios Do-  
 cumentos que o Governador d'aquelle  
 Provincia colligiu por meios pouco re-  
 gulares p.<sup>o</sup> justificar seu procedimento  
 mostrarao a V. Mag.<sup>e</sup> que elle se nao  
 move com aquella intelligencia, impar-  
 cialidade, e prudencia que o negocio

Junho demandava — V. Mag.<sup>a</sup> forem mandada  
o que for servida — D.<sup>o</sup> 30 de Maio de  
1840 — O Concelheiro Procurador G.<sup>o</sup> da Coroa  
— José M.<sup>o</sup> A. A. Cor.<sup>a</sup> de Lacerda

N.<sup>o</sup> 327

Em cumprimento da Portaria  
de 15 de Maio de 1846, ácerca  
do off.<sup>o</sup> do Inspector Fiscal  
do Exército, pedindo se lhe de-  
clare se deve continuar a  
abonar o soldo por inteiro  
ao Capitão em disponibili-  
dade, Fran.<sup>o</sup> José d'Alvares  
pror no Castello de S. Jorge

1.<sup>a</sup>

Resposta — Emprimos a Portaria de 15 de Maio ultimo  
respectiva ao adjuncto officio do Inspector  
Geral do Exército, em que pede se lhe declare  
se deve continuar a abonar o soldo por in-  
teiro ao Capitão em disponibilidade, Fran-  
cisco José d'Alvares, que se acha preso no Castel-  
lo de S. Jorge, e' disposicoes de fins do 1.<sup>o</sup> Districto  
Criminal por estar pormenciado pelo crime  
de lesa Mag.<sup>a</sup>, e de mais, sem a dizer o seguinte.  
Gostamos de saber, o Alvará de 23 d' Abril  
de 1779 estabelece em r.<sup>a</sup> Segunda uma  
regra, que responde cabal á pergunta, que  
se me faz, porquanto e' esta assim letra —  
" Que todos aquelles, que se acharem presos,